



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Contas

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Manaus.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto.

Sede do Município de Manaus.

RECOMENDAÇÃO Nº 035/2017

A Recomendação, ferramenta do controle Ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.629/1995, art. 27, IV).

Da legitimidade para recomendar.

O Procurador de contas signatário está designado para atuar nas contas de Vossa Excelência, Prefeito de Manaus, Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, no presente exercício de 2017.

O parecer ministerial necessariamente integra o caderno processual das contas do Chefe do Executivo Municipal, que culminará com o envio de um Parecer Prévio à Câmara Municipal de Manaus e será elaborado em prazo regimental após a apresentação do laudo técnico e antecedendo o voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator do feito, que apresentará sua opinião fundamentada ao Tribunal Pleno, quando se proferirá acórdão veiculador do Parecer Prévio.

A manifestação ministerial acima mencionada não refletirá - somente - uma fotografia daquele momento, tampouco ficará adstrito ao contido nos autos, haja vista o processo do gênero administrativo, onde se insere a espécie utilizada nos Tribunais de Contas, permitir a mitigação do rigor

1/3



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Contas

formal, que é reforçado pela verdade material ao quebrar a draconiana regra do *Quod non est in actis non est in mundo*.

Assim, o signatário atuará durante todo o exercício como *custos legis* das ações de Vossa Excelência no papel de Prefeito do Município de Manaus, sem prejuízo de manifestação final, onde exprimirá sua fundamentada opinião sobre a aprovação, ou não, de suas contas.

Dos fatos que justificam a Recomendação.

A cidade de Manaus vivencia, nos últimos dias, um caos com a carência de autoridade a por bridões nos movimentos de empregados e patrões do transporte coletivo urbano, que deixam a população, e por consequência, a economia do Município fragilizada.

As interrupções do serviço são sempre realizadas alegando a falta de segurança por ações de marginais, e mais constantemente por alegados descumprimentos de acordos laborais.

Aumento na tarifa dos ônibus foi realizado recentemente, e outro já se sobrepõe, materializado no Decreto nº 3641/2017, de 23/02/2017, estando a população em sobressalto para mais essa despesa inesperada.

O Município de Manaus e o Estado do Amazonas, por seus representantes discutem a influência de subsídios no preço final das passagens e o impacto da retirada dessa renúncia de receitas, seja estadual ou municipal.

Atordado, sem informações – garantidas por lei – fica a população usuária do sistema.

A Lei 12.527/2.011 garante não só aos cidadãos, mas às pessoas que vivem no Estado brasileiro o acesso a informações públicas. E a planilha de

2/3



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Contas

custos que embasa o preço da passagem do transporte coletivo urbano é informação pública básica.

Da Recomendação.

Ante o exposto, este agente ministerial **RECOMENDA:**

1. Que sejam elaboradas planilhas de despesas, encargos, contratos, lucros empresariais, subsídios decorrentes de renúncias de receitas de caráter tributário e outros custos que servem de embasamento ao preço da passagem dos ônibus que fazem o transporte coletivo de passageiros no perímetro urbano da cidade de Manaus;

2. Depois de elaboradas - ou se já existentes as planilhas suso mencionadas - que sejam disponibilizadas para a maior autoridade municipal, o Povo da Cidade de Manaus, através da rede Mundial de Computadores, no portal de transparência e acesso a informações; em painéis nos terminais e estações dos ônibus; em aplicativos para uso simplificado em aparelhos tipo smarthfones.

Nesta oportunidade renovo meus votos de respeito e consideração e sobretudo de um pronto restabelecimento, pois o Povo de Manaus, reclama sua atuação com saúde.

Manaus, 24 de fevereiro de 2017.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral de Contas